LEI Nº 290, DE 20 DE OUTUBRO DE 2004.

“ESTABELECE REGIME ESPECIAL PARA RECEBIMENTO DE ISS COMPARTILHADO COM O MUNICÍPIO DE IPATINGA - MG”.

O Povo de **Santana do Paraíso - MG**, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Santana do Paraíso – MG, participará com a cota de 36,53% do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de obrigação da Construtora Queiroz Galvão S/A, CNPJ: 33.412.792/0001-60, cujo fato gerador origina do Contrato de Concessão de Serviços firmado pela obrigada com Município de Ipatinga – MG, que tem como objeto a concessão dos serviços de limpeza urbana no âmbito do território daquele Município.

Art. 2º - A base de cálculo é o valor do contrato e a alíquota é a prevista na legislação tributária do Município de Santana do Paraíso – MG e a repartição tributária dá-se em razão da indivisibilidade do fato gerador do tributo.

Art. 3º - A presente Lei aplica-se unicamente ao contrato mencionado no artigo anterior com vigência até sua expiração.

Art. 4º - (Suprimido)...

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santana do Paraíso, 20 de outubro de 2004.

RAIMUNDO ANÍCIO BOTELHO
Prefeito Municipal